



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Aprova Plano de Racionalização de Recursos e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O. de 11 de setembro de 1997, de acordo com o Artigo 6º do Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O. de 08 de maio de 1998 – Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Plano de Racionalização de Recursos** da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB.

CAPÍTULO I DESPESAS COM TELEFONE

Art. 2º - Promover a instalação de sistema de bilhetagem para registro e controle das ligações por ramal.

Art. 3º - As ligações interurbanas só serão realizadas mediante prévia autorização através da rede intra-UESB, expedidas pelo Reitor, Vice-Reitor, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Pró-Reitores, Assessor de Planejamento, Assessores Especiais, Diretores de Departamentos, Coordenadores de Colegiados, Prefeitos dos Campi, Unidade Organizacional de Informática - UINFOR e Centro de Aperfeiçoamento Profissional - CAP.

Parágrafo 1º - Enquanto a rede intra-UESB não estiver disponível, as ligações interurbanas serão realizadas mediante prévia autorização por escrito.

Parágrafo 2º - Os Coordenadores de Colegiados de curso autorizarão ligações interurbanas para o próprio Colegiado, Centros Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes – DCE. Em casos excepcionais a Subgerência de Assuntos Estudantis autorizará os Centros Acadêmicos e Diretório Central de Estudantes. Os Diretores de Departamentos, para o próprio Departamento e professores nele lotados. As empresas juniores terão ligações interurbanas autorizadas pelos Diretores de Departamentos afins. A ADUSB e o SINTEST farão telefonemas através da autorização das Prefeituras de cada Campus.

Parágrafo 3º - As autorizações deverão constar, obrigatoriamente, o destino, o motivo e o número do telefone.

Parágrafo 4º - A comunicação entre os Campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga, será realizada, preferencialmente, via correio eletrônico.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Parágrafo 5º - As ligações interurbanas serão autorizadas para tratar, exclusivamente, de assuntos de interesse da Instituição.

CAPÍTULO II DESPESAS COM VIAGENS E PASSAGENS

Art. 4º - As autorizações de viagens e passagens serão feitas pela Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, Prefeitura de cada Campus, inerentes à própria Prefeitura de Campus.

Parágrafo 1º - As diárias correspondentes a viagens serão pagas antecipadamente.

Parágrafo 2º - As viagens referentes a projetos de pesquisa e extensão, pós-graduação e aulas práticas, deverão ter cronograma antecipado e autorizado pelas respectivas Pró-Reitorias, obedecendo aos prazos definidos pelos respectivos projetos e calendário da Instituição.

Parágrafo 3º - As liberações de viagens e passagens para a participação de docentes, servidores técnico-administrativos e estudantes em eventos de natureza cultural, científica ou de aperfeiçoamento profissional serão solicitadas pelos Diretores de Departamentos, Gerente de Recursos Humanos e Gerente de Extensão e Assuntos Comunitários, e previamente autorizadas pelos respectivos Pró-Reitores e lançadas nas correspondentes contas do Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo 4º - O pagamento de combustível para utilizações diversas só será efetuado em casos de estágio supervisionado e atendimento domiciliar, caso o docente não disponha de veículo para atendimento em exercícios domiciliares e estágios, será liberado transporte da UESB, táxi ou vale-transporte,

Parágrafo 5º - Para os deslocamentos urbanos as requisições de veículos poderão ser autorizadas pelas gerências ou setores equivalentes, sendo observado a programação dos Setores de Transporte.

Parágrafo 6º - As passagens aéreas serão liberadas mediante autorização formal da Reitoria, e controladas pela Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos - PRARH.

Parágrafo 7º - Os professores requisitados para participarem em Bancas examinadoras serão, preferencialmente, do Estado da Bahia, ou de locais nos quais o deslocamento acontecerá através de linhas convencionais de ônibus,

Art. 5º - É proibido a utilização de mais de um veículo para viagem, no mesmo dia, quando a lotação for suficiente para apenas um.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Art. 6º - As viagens serão realizadas, preferencialmente, em dias úteis e no horário das 7:00 às 20:00 horas.

Art. 7º - As despesas com diárias, combustíveis e horas extras referentes aos projetos de extensão, cultura e pesquisa serão abatidas das verbas próprias constantes do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único - As despesas com transportes utilizadas em Prestações de Serviços, serão abatidas dos próprios recursos arrecadados.

CAPÍTULO III DESPESAS COM REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões administrativas e acadêmicas ordinárias promovidas pela UESB terão a seguinte periodicidade:

- Conselhos Superiores – trimestral;
- Câmaras, comitês, CPPTA e Comissão Editorial – mensal;
- Setores Administrativos e Acadêmicos – intervalo mínimo de 15 dias.

Parágrafo 1º- As reuniões do **CONSU** e **CONSEPE** ocorrerão, preferencialmente, no mesmo dia.

Parágrafo 2º - As reuniões administrativas e acadêmicas em Vitória da Conquista, com participação dos Campi de Jequié ou Itapetinga, ocorrerão obrigatoriamente às Quartas-feiras, sendo agendadas previamente através do Gabinete da Reitoria.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes dos Campi de Jequié, Itapetinga e Vitória da Conquista, convocados para reuniões em outro Campus, terão direito à alimentação, transporte e hospedagem quando necessário.

Parágrafo 4º - Os deslocamentos de veículos da UESB dos Campi de Jequié e Itapetinga para Vitória da Conquista, em dias diferenciados da Quarta-feira, somente ocorrerão mediante autorização do Reitor ou Vice-Reitor.

Parágrafo 5º - O deslocamento de veículos da UESB do Campus de Vitória da Conquista para os Campi de Jequié e Itapetinga serão agendadas previamente através do Gabinete da Reitoria.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Art. 9º - Os veículos da Instituição só serão utilizados no atendimento de convocações para reuniões administrativas e acadêmicas, aulas práticas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, devidamente autorizados pelo Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Prefeitos dos Campi.

Art. 10 - As autorizações de pagamentos de diárias para participação em reuniões serão autorizadas pelo setor que convocou a reunião.

Parágrafo Único – Não será permitido o pagamento de diárias quando a UESB fornecer alimentação e hospedagem.

Art. 11 - Os deslocamentos para reuniões entre os Campi não excederão ao período de 12 horas, excetuando-se as reuniões dos Conselhos Superiores.

CAPÍTULO IV DESPESAS COM HOTÉIS E RESTAURANTES

Art. 12 - As solicitações para despesas com hospedagem e alimentação serão emitidas pela Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias, e liberadas pela PRARH e Prefeitura de Campus de Jequié e Itapetinga.

Parágrafo 1º - As autorizações de despesas referentes a projetos de cultura, pesquisa, extensão e pós-graduação devidamente aprovados, serão solicitadas pelas Pró-Reitorias respectivas, e liberadas pela PRARH e Prefeitura de Campus de Jequié Itapetinga.

Parágrafo 2º - As despesas com hotel limitar-se-ão ao pagamento da diária e água mineral. Despesas extras de qualquer natureza, não serão pagas pela UESB.

Parágrafo 3º - As despesas com restaurante limitar-se-ão ao pagamento de um prato por refeição, acompanhada de bebida não-alcoólica e sobremesa.

I – Em se tratando de restaurante a quilo o acompanhante terá direito à refeição.

Parágrafo 4º - As despesas com restaurante no hotel contratado pela UESB, somente serão pagas com autorização específica, obedecendo ao disposto neste capítulo.

CAPÍTULO V DESPESAS COM PRESTAÇÕES DE SERVIÇO



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Art. 13 - A contratação de Pessoal para prestações de serviços diversos só será autorizada pela GRH e prefeituras de Campi, ouvida a GRH.

Parágrafo Único – As prestações de serviços que excederem ao período de 48 horas só serão realizadas mediante autorização prévia da GRH.

Capítulo VI DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA

Art. 14 - O provimento de recursos humanos necessários ao apoio dos cursos de pós-graduação caberá à PPG, após prévio entendimento com a GRH.

Art. 15 - Os eventos de extensão financiados parcialmente por terceiros, devem apresentar, imprescindivelmente, prestação de contas dos recursos arrecadados.

Parágrafo 1º - Haverá cobrança de taxas apenas se o evento for financiado pela UESB em parceria com outras Instituições, até o limite máximo para cobrir o orçamento do evento.

Parágrafo 2º - Aos estudantes da UESB será cobrada meia taxa.

Art. 16 - Os eventos de extensão e cultura promovidos pela UESB serão realizados, prioritariamente, nas regiões de influência dos Campi da UESB, excetuando-se os eventos realizados em parceria com entidades ou Instituições.

Art. 17 - Os Departamentos Acadêmicos só poderão apresentar novos projetos de cultura, pesquisa e extensão, após prestação de contas semestral e relatórios dos projetos anteriores.

Parágrafo Único – É competência dos coordenadores de projeto a cobrança da prestação de contas junto aos Departamentos Acadêmicos.

Art. 18 - Os pagamentos de despesas com projetos de cultura, pesquisa e extensão, não poderão exceder, em nenhuma hipótese, aos valores aprovados pelos respectivos comitês e câmaras.

Art. 19 - A apresentação de projetos de pesquisa, extensão e cultura obedecerá ao calendário institucional, mediante a publicação de editais de convocação.

Parágrafo Único – A periodicidade dos editais será: trimestral, para eventos esporádicos; e semestral, para pesquisa e extensão continuada.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344 de 27.05.1998
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO 10/99

Art. 20 - Caberá a GAD e as Prefeituras de Campi, no prazo de 30(trinta) dias, a realização de estudos visando a racionalização do consumo de materiais diversos, energia elétrica, água, telefone, combustíveis, manutenção de veículos e fotocópias, buscando a redução de despesas, sem prejuízo do pleno funcionamento da Instituição, para se constituir oportunamente em atos da administração central.

Parágrafo 1º - A impressão de documentos ou outros impressos de circulação interna, será feita em preto e branco. Caberá à Assessoria Especial de Comunicações Editoriais e Vídeo - ACEV, decidir sobre a impressão em cores, quando houver justificativa baseada na destinação e no objetivo do material impresso.

Parágrafo 2º - A UINFOR indicará para cada setor, mesmo quando os recursos não sejam da UESB, o equipamento de impressão mais adequado, considerando o custo de cada cópia.

Art. 21 - A realização de despesas na UESB obedecerá, rigorosamente, as suas Resoluções e Normas de funcionamento e ao Plano Financeiro de Aplicação de Recursos e Programa de Gestão da Universidade, previamente aprovados pelo seu Conselho Universitário - CONSU.

Art. 22 - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Resolução 06/97.

Vitória da Conquista, 17 de setembro de 1999.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Presidente do CONSU